

AVISO

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - DESENVOLVE RORAIMA, em cumprimento da determinação proferida no Mandado de Segurança Cível N° 0000966-92.2024.5.11.0000, torna público o teor da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública N° 0001358-67.2024.5.11.0053, nos seguintes termos:

“ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, antecipar em parte a tutela propugnada para o fim de determinar a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, como de fato determina, que proceda incontinenter, nos seguintes termos:

AVISO

1. ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer atos ou condutas que, por meio de assédio moral/eleitoral, discriminação, violação da intimidade ou abuso do poder diretivo, busquem coagir, intimidar, ameaçar e/ou influenciar o voto, em pleitos eleitorais, de quaisquer das pessoas que busquem ou possuam relação de trabalho com os demandados (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, entre outras trabalhadoras e trabalhadores);

AVISO

2. ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadoras e trabalhadores para a realização ou a participação em qualquer atividade ou manifestação política, inclusive em favor ou desfavor de qualquer candidato, pré-candidato ou partido político;

AVISO

3. ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de instituir ou prometer vantagens ou desvantagens às suas trabalhadoras e trabalhadores, ligadas ao contrato de trabalho, que sejam condicionadas ao resultado de pleitos eleitorais ou à orientação política dos trabalhadores;

AVISO

4. ABSTER-SE de veicular propaganda político-partidária em comunicações dirigidas às suas trabalhadoras e trabalhadores terceirizados, estagiários, aprendizes e empregados, no âmbito da relação de trabalho, inclusive com a utilização da internet;

AVISO

5. ABSTER-SE de questionar a intenção de voto de suas empregadas e empregados, aprendizes, estagiárias e estagiários ou trabalhadoras e trabalhadores terceirizados;

AVISO

6. ASSEGURAR ao empregado garantia do vínculo empregatício por 03 meses após o pleito eleitoral; (Recomendação 206 da OIT – quando houver ameaça de demissão), salvo em casos de falta grave ou força maior comprovadas, nos termos da lei;

AVISO

7. GARANTIR, imediatamente, a trabalhadoras e trabalhadores que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, pessoas trabalhadoras em geral, estagiários, aprendizes, terceirizados e trabalhadores despedidos, voluntários, pessoas que buscam emprego ou candidatos a emprego, as pessoas que exercem função de autoridade, funções ou as responsabilidades de um empregador, o respeito do direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado; e,

AVISO

8. GARANTIR que os trabalhadores da ré, por ação ou omissão, não sejam submetidos a atos de discriminação, de assédio sexual e de assédio moral, sendo vedada a todos os trabalhadores, inclusive aos seus gestores, administradores, diretores, gerentes, chefes, supervisores ou pessoas que ostentem poder hierárquico a utilização de práticas vexatórias ou humilhantes contra os trabalhadores, assim compreendidos, por exemplo, os comportamentos que consistam em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, exigências e condutas abusivas, posturas constrangedoras, praticada por intermédio de palavras e/ou gestos agressivos, aplicação de punições indevidas de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimentos psíquicos, físicos ou morais atentatórios à honra e à dignidade dos trabalhadores;

CONTINUA

AVISO

perseguições e ameaças; sanções administrativas infundadas; imposição deliberada do empregado a situação de ostracismo, por meio de medidas e comportamentos que impliquem em desprezo, indiferença, ignorância, humilhação, isolamento de contatos com seus superiores hierárquicos ou com outros trabalhadores, privando de receber atribuições, tarefas, atividades e quaisquer informações necessárias ao exercício de suas funções ou úteis a sua vida funcional; divulgação de rumores ou comentários maliciosos, bem como de críticas reiteradas ou de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do obreiro;

CONTINUA

AVISO

transferências arbitrárias de local de trabalho ou negativa abusiva a pedido de mudança de lotação sem comprovada necessidade; e exposição do trabalhador a outras situações cujos efeitos adversos causem ou possam causar riscos a sua integridade física ou psíquica, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

O descumprimento das determinações acima elencadas ensejará a aplicação de multa coercitiva no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração e por trabalhador(a), extensiva a pessoa física de Adailton Alves Fernandes, na condição de Diretor-Presidente da ré.”